



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 1007/2010

SÚMULA: Cria o PROINDICAN – Programa de Inclusão Digital de Candói, objetivando a Universalização da Internet no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA DE INTERNET ACESSO GRATUITO através do Projeto CANDOICONECTADO, fornecendo à população, sinal de Internet, através de sistema Wi-Fi Rede wireless, internet via rádio, observada os critérios e condições estabelecidas na presente Lei.

§ 1º O sinal de Internet será cedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite máximo de 128 kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo) para Dowload, e 64 kbps (sessenta e quatro kilobits por segundo) para upload.

§ 2º A cessão gratuita de sinal de Internet dar-se-á, exclusivamente, para um único imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Em caso de mais de uma residência no mesmo imóvel, levar-se-á em consideração o contrato de locação do usuário. Somente será disponibilizado um sinal por munícipe, seja ele proprietário ou Inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 3º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a sites que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus,



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

pornografia ou que não cumprirem o termo de compromisso pré estabelecido junto a Prefeitura Municipal de Candói.

§ 4º A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

§ 5º O uso da internet destina-se exclusivamente para fins domésticos, não podendo ser utilizado comercialmente.

Art. 2º Fará jus à recepção do sinal de Internet, o usuário que cumulativamente atender as seguintes condições:

- I – Não possuir qualquer débito perante a Fazenda Pública do Município;
- II – O imóvel destinado a receber o sinal de Internet, não poderá ter em suas instalações, nenhum tipo de criadouro do mosquito *aedes aegypti*; a ser observado mediante relatório/parecer da Vigilância Sanitária;
- III – O usuário da internet que possuir veículo automotor em seu nome, deverá obrigatoriamente ter emplacamento da cidade de Candói, salvo casos de vedação expressa na transferência destes;
- IV - comprovar matrícula e frequência em estabelecimento regular de ensino se possuir filho ou criança em idade escolar obrigatória;
- V - apresentar declaração da Prefeitura, expedida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, de que no imóvel a ser instalado o receptor de sinal de Internet via rádio, é feita a separação e a coleta seletiva de lixo;

§ 1º O usuários do sinal de Internet, conferido nos termos da presente lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Candói, termo de responsabilidade



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§ 2º O sinal interrompido nos termos do parágrafo primeiro somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§ 3º Em caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários do PROGRAMA DE INTERNET ACESSO GRATUITO.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Candói, somente emitirá relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

§ 5º Na hipótese do usuário titular da recepção do sinal, incorrer em débitos de tributos, taxas ou outras tarifas para com a Fazenda Pública Municipal de Candói, após iniciado o serviço, o acesso ao sinal será bloqueado até regularização, quitação ou parcelamento da dívida.

Art. 3º O beneficiário deverá providenciar, às suas expensas, antena, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

Parágrafo único: O Poder Público não se responsabilizará por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Candói esta autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a *sites* de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à home Page da Prefeitura Municipal de Candói ou outra que o Município entender viável.



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 6º Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2010.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

ADM/Marcia

Publicado no DIÁRIO PARANAENSE
Nº 02922
De 31/08/10
Resp. Marcia